



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº44, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o retorno presencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá em todos os municípios, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19 de março de 2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO o decreto estadual nº1645, de 04 de abril de 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, e adota outras providências,

CONSIDERANDO os últimos dados relacionados ao Covid-19, divulgados pelos órgãos oficiais, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o retorno presencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá em todos os municípios, nos horários de 08h às 12h e 13h às 17h, a partir do dia 02 de maio de 2022.

Art. 2º. O atendimento ao público, presencial e via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário mínimo de 08h às 12h.

Art. 3º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo os atos normativos direcionados à municípios específicos publicados anteriormente.

Macapá, 02 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá